



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJ DIREF 21

Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Acre.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000197-81.2016.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 201 de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Resolução TRF1 Presi 4 de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região – TRF1-PLS;

c) a Portaria Presi 49, de 18 de fevereiro de 2016, que aprovou o PLS-TRF1;

d) a Portaria Diref 18, de 24 de fevereiro de 2016, que instituiu a Comissão Gestora do PLS da Seção Judiciária, com as atribuições de elaborar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-AC,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos do Anexo I 1851001, o **Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Acre** – PLS-AC, conforme dispõe o § 3º do art. 1º da Resolução Presi 4/2016.

Parágrafo único. O PLS-AC vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2015-2020, instituído pela Resolução Presi 29/2014.

Art. 2º Os 62 indicadores relacionados no **Plano de Ação Socioambiental** – parte III do PLS-AC, são de caráter obrigatório, devendo os gestores das unidades da Seção Judiciária buscarem os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema a ser disponibilizado pelo CNJ, nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução CNJ 201/2015.

§ 1º Enquanto o sistema do CNJ não estiver disponível, as unidades deverão inserir os dados dos indicadores em processo administrativo eletrônico a ser criado e divulgado pelo Serviço de Apoio à Gestão Socioambiental – Seram, respeitados os prazos de apuração.

§ 2º Caso algum indicador não seja aplicável à Seção Judiciária do Acre, deverá o gestor da unidade responsável encaminhar à Comissão Gestora do PLS – CGPLS-AC informação que justifique a impossibilidade de sua aplicação para fins de prestação de contas perante o CNJ.

Art. 3º Cabe às unidades mencionadas no PLS-AC, com o apoio da Comissão Gestora e da Seram, buscar os meios e envidar os esforços necessários para:

I – a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação, informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II – o lançamento dos dados relativos aos indicadores no sistema do CNJ e o constante monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;

III – o cumprimento das metas socioambientais;

IV – propor à Comissão Gestora do PLS-AC as ações necessárias para a melhoria do desempenho da Seção Judiciária em relação aos incisos I a III deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ouvida a Comissão Gestora do PLS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Náiber Pontes de Almeida
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Náiber Pontes de Almeida, Diretor do Foro**, em 01/03/2016, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1844214** e o código CRC **3EA74425**.